



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente,

Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica abaixo descrita, declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício e manter atualizado os dados da pessoa jurídica e cumprir as demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRA's.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Número de Registro no CRA:

CONTATOS/ENDEREÇO

Logradouro:

Quadra:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil completo:

Nome Social completo, se houver:

Número de Registro do CRA:

POSSUI REGISTRO SECUNDÁRIO NESTE CRA

SIM

NÃO

USO EXCLUSIVO DO CRA

Número do Registro:

Data da aprovação pelo plenário:

Número da reunião plenária:

Portanto, requeiro a transferência do registro da pessoa jurídica sob minha responsabilidade.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
CRA-RR



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

Art. 46 O requerimento de transferência de registro será apresentado ao CRA de jurisdição diversa da que a registrada possuir registro definitivo, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – alteração do ato constitutivo registradas no órgão competente, com indicação da mudança de endereço para outro estado;

II – certidão de registro e regularidade emitida pelo CRA da inscrição de origem; e

III – termo de indicação do responsável técnico, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e art. 12 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967.